

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO –
PPGA

REGIMENTO

TÍTULO I
DA NATUREZA E OS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Administração é a forma institucional permanente que assegura aos docentes e discentes a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração está organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº. 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa), conduzindo os seus atos por este Regimento.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Administração tem por objetivo promover a capacitação dos pós-graduandos para:

- I desenvolver as competências específicas relacionadas à gestão pública e privada, com ênfase nos processos de mudanças e desenvolvimento das organizações;
- II desenvolver produção científico-técnica que possa contribuir para o debate acadêmico-profissional sobre os temas interdisciplinares que se constroem em torno da área de administração;
- III consolidar a aproximação entre a UFF, as organizações públicas e privadas, o meio empresarial, as agências de desenvolvimento e os organismos de integração nacional e regional no sentido de promover um intercâmbio permanente de experiências.
- IV consolidar a aproximação entre a UFF, as organizações públicas e privadas, o meio empresarial, as agências de desenvolvimento e os organismos de integração nacional, regional e internacional no sentido de promover um intercâmbio permanente de experiências.
- V Articular o conhecimento desenvolvido no contexto brasileiro com a pesquisa científica na área de Administração desenvolvida em nível internacional.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Administração é composto de curso *stricto sensu* que confere o grau de Mestre de acordo com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior -CAPES e com o disposto na forma da Lei.

Parágrafo único. O grau de Mestre é concedido para aqueles que completam todas as exigências institucionais para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 4º. O desenvolvimento da pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Administração obedecerá aos critérios gerais fixados e definidos no Plano de Pesquisas e Desenvolvimento Científico da UFF, estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa se caracterizam por ações que levam à produção de conhecimentos dentro dos objetivos do curso, integradas às demais atividades.

- I Os professores devem apresentar projeto(s) de pesquisa relacionado(s) à área de concentração, sendo, preferencialmente, à linha de pesquisa a qual estejam vinculados.
- II Os projetos de pesquisa podem ser desenvolvidos de modo intra e inter-institucional.
- III Os alunos devem participar dos projetos de pesquisas dos docentes relacionados às linhas de pesquisa as quais estejam vinculados.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º. A orientação do Programa de Pós-Graduação em Administração ficará a cargo de um Colegiado constituído por todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e de orientação de dissertação;

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, instância deliberativa, composto pelo corpo docente do Programa e pela representação discente do Programa reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por período letivo e sempre que convocado pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - O *quorum* para a realização das reuniões é de metade do número de membros que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, mais um.

§ 2º - As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado.

Art. 7. A representação discente do Programa é constituída por um aluno e seu suplente que o substituirá em seus impedimentos, eleita por seus pares, com mandato de um ano, permitida apenas uma reeleição.

§ 1º - São elegíveis os alunos que estiverem regularmente matriculados e que não tenham sido reprovados em disciplinas da estrutura curricular.

§ 2º - Estarão aptos a votar somente os alunos que tiverem cursado pelo menos um período letivo e que estejam regularmente matriculados.

Art. 8. Compete ao Colegiado do Programa:

- I Apreciar e deliberar sobre o projeto político-pedagógico do Programa apresentado pelo Coordenador;
- II Apreciar as alterações na estrutura curricular encaminhadas pelo Coordenador ou por comissões próprias;

- III Aprovar, por proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros de comissões;
- IV Deliberar sobre os pareceres e propostas emitidos pelas comissões;
- V Deliberar sobre assuntos específicos apresentados pela coordenação;
- VI Decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua este Regimento e os Regimentos dos órgãos superiores da UFF;
- VII Aprovar, no âmbito interno, os docentes que poderão ser incorporados ao Programa, com base nos critérios de credenciamento definidos nos Artigos 20, 21 e 22, indicando-os para credenciamento da PROPPi;
- VIII Aprovar a incorporação de visitantes, colaboradores e conveniados, seja para o desempenho de atividades docentes, seja para a execução de pesquisa em regime especial, desde que tenham sido credenciados conforme estabelecido nos Artigos 20, 21 e 22, indicando-os para credenciamento da PROPPi;
- IX Aprovar propostas de convênios e encaminhá-las aos órgãos superiores pertinentes da UFF;
- X Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XI Decidir sobre aproveitamento de créditos, observando o disposto no Art. 39 deste Regimento;
- XII Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XIII Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIV Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV Apreciar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso do Programa;
- XVII Reunir-se em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias, elaborando Ata a ser assinada por todos os presentes;
- XVIII Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XIX Autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador;
- XX Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- XXI Aprovar alterações no presente Regimento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado deste Programa e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Art. 10. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e nomeados pelo Reitor, para o mandato de 2 anos;

Art. 11. O Coordenador e Subcoordenador poderão ser reeleitos por apenas mais um período de 2 anos. Para nova reeleição, haverá o interstício de um mandato, podendo se candidatar após o mesmo;

*↳ Regimento Geral da UFF
Art. 42*

Art. 12. O processo de reeleição pode-se repetir indefinidamente desde que atendendo aos parágrafos anteriores.

Art. 13. Competem ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração as seguintes atribuições:

- I Convocar e presidir as sessões do Colegiado do Programa;
- II Dirigir as atividades didático-pedagógicas e administrativas do Programa;
- III Elaborar a proposta político-pedagógica do Programa indicando as finalidades e objetivos e as diretrizes para os projetos de ensino e pesquisa;
- IV Encaminhar à Chefia do Departamento e à Direção da Faculdade relatório anual das atividades do Programa, abrangendo a avaliação de desempenho acadêmico e de pesquisa, bem como o planejamento anual;
- V Responder às exigências da Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no que tange a prazos institucionais de envio de informações à CAPES e demais agências governamentais;
- VI Acompanhar e dar suporte estratégico ao desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Programa, cabendo ao mesmo a gestão acadêmica e administrativa de tais cursos, procurando inserir-se nos níveis de excelência propostos pela CAPES;
- VII Proceder à avaliação permanente do Programa, de acordo com os critérios aprovados em Colegiado e em consonância com os critérios da Área de Administração, Contabilidade e Turismo da CAPES;
- VIII Baixar determinações de serviço a respeito de assuntos acadêmicos e administrativos relacionados ao Programa;
- IX Constituir Comissões para assuntos específicos;
- X Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XI Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa que devem ser depois revalidados em votação pelo Colegiado do Programa;
- XII Representar o Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e fora dela.

Art. 14º. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo único - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador.

TÍTULO IV CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração é constituído pelas seguintes categorias:

- a) *professores permanentes*, docentes da Universidade em regime de tempo integral na Universidade, com 3/4 de sua carga horária dedicada a atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa;
- b) *professores colaboradores*, docentes da Universidade que não atendam ao item (a) e docentes recém-doutores, com suas pesquisas financiadas por agências de fomento;
- c) *professores visitantes*, docentes de outras Universidades que colaborem efetivamente para o desenvolvimento do PPGA por um período de tempo definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração deverá ser constituído de pelo menos 3/4 (75%) do total de docentes em regime de tempo integral na Universidade, de acordo com o número mínimo de docentes permanentes definido pela CAPES.

Parágrafo único. Cada docente deve estar associado a uma das linhas de pesquisa do Programa e a uma área de concentração.

Art. 17. O docente credenciado pela PROPPi ao Programa assume formalmente os seguintes compromissos:

- I Respeitar o estabelecido neste Regimento e nos demais Regimentos dos órgãos superiores da UFF;
- II Agir de acordo com os padrões éticos de mais alto nível;
- III Ministrar regularmente disciplinas no Programa;
- IV Realizar atividades de pesquisa e orientação;
- V Participar nas atividades vinculadas à Graduação relevantes à integração do Programa à Graduação tais como: orientação de alunos do Programa Institucional de Iniciação Científica, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e ministrar disciplinas relacionadas às pesquisas do docente.
- VI Desenvolver com proficiência e presteza as tarefas determinadas pela Coordenação;
- VII Participar das reuniões do Colegiado, justificando suas ausências;
- VIII Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- IX Apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios de suas atividades;
- X Participar de bancas examinadoras;
- XI Apresentar produção intelectual regular de valor reconhecido pela Comissão de Avaliação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração da CAPES;
- XII Integrar-se às linhas de pesquisa do Programa em termos de projetos.

Parágrafo único. A participação de docentes em atividades do Programa e da Graduação e em atividades de extensão deve obedecer aos critérios de qualidade definidos pela UFF e pela CAPES.

DA CANDIDATURA E CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA

Art. 18. O processo de seleção de candidaturas a docente do Programa é composto das seguintes fases:

- I Apresentação pelo candidato de documentação solicitada conforme o disposto neste Regimento;
- II O Colegiado do Programa votará pela incorporação, ou não, do docente com base na documentação fornecida, na coerência do projeto de pesquisa e do plano

de trabalho à linha solicitada e à pontuação do docente de acordo com os critérios de produção estabelecidos pela CAPES.

Art. 19. A candidatura de docente para integrar o Programa de Pós-Graduação em Administração tem por base os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma de Doutor devidamente reconhecido ou revalidado pelo MEC;
- b) Cópia de *curriculum vitae* registrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e
- c) Projeto de pesquisa e plano de trabalho, contendo propostas de ensino e de pesquisa necessariamente vinculadas à linha de pesquisa do Programa a qual está se candidatando, podendo tais propostas serem, também, vinculadas de forma secundária às outras linhas de pesquisa.

Art. 20. O candidato a docente do Programa de Pós-Graduação em Administração terá que atender aos seguintes critérios:

- I Possuir título de Doutor conferido por instituição reconhecida pela CAPES e, no caso do título de universidade estrangeira, ter o diploma revalidado no Brasil na forma da Lei;
- II Ter produção considerada no mínimo, regular, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão dos Cursos de Pós-Graduação em Administração da CAPES;
- III Ter experiência profissional de pesquisa e orientação de Iniciação Científica, trabalhos de conclusão e monografias de Curso, ou dissertações e teses apresentadas no *curriculum vitae*, solicitado no Art. 19, relacionadas à linha de pesquisa a qual o candidato está se candidatando, às outras linhas de pesquisa do Programa, ao Programa e à Universidade como um todo;
- IV Apresentar Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho do Candidato pertinente à linha de pesquisa para a qual o candidato está se candidatando, ao Programa e a Universidade como um todo;
- V Responder de forma apropriada e adequada ao Colegiado nas suas intervenções com o intuito de esclarecer e determinar aspectos didático-pedagógicos e de conteúdo;
- VI Entregar o projeto de pesquisa e plano de trabalho com antecedência de trinta dias da reunião de Colegiado que tratará do seu ingresso no Programa.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 21. A permanência do docente no Programa estará condicionada a uma avaliação trienal do desempenho do docente na realização de compromissos estabelecidos no Art. 17.

Art. 22. A avaliação trienal de desempenho de docentes será realizada por Comissão de Avaliação própria definida pelo Colegiado do Programa na forma de parecer detalhado das atividades de ensino, orientação, pesquisa e de extensão desenvolvidas pelo docente no período de avaliação.

Art. 23. A Comissão de Avaliação utilizará como base nos critérios de Avaliação da Comissão da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

Art. 24. Será garantido ao docente o direito de ler antecipadamente o parecer final da Comissão e de apresentar resposta por escrito ao Colegiado do Programa.

Art. 25. O parecer final da supracitada Comissão de Avaliação e a resposta por escrito do docente será enviada a todos os membros do Colegiado para leitura pelo período de 30 dias corridos.

Art. 26. O Colegiado do Programa votará pelo desligamento ou não do docente do Programa com base nos fatos apresentados no parecer final da Comissão de Avaliação e na resposta escrita do docente.

Art. 27. O desligamento do Programa se dará se a maioria absoluta for alcançada, ou seja, mais de 50% dos votos a favor do desligamento.

TÍTULO V DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DO PLANO CURRICULAR

Art. 28. O Plano Curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração da dissertação.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado em até 3 (3) meses, conforme estabelecido pela CAPES, mediante solicitação fundamentada pelo orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre o tempo de prorrogação a ser concedido.

§ 4º - Considera-se a correspondência de 15 horas/aula a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídas de acordo com a necessidade das atividades acadêmicas.

Art. 29. O Plano Curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração organiza-se em uma ou mais áreas de concentração às quais se vinculam as linhas de pesquisa.

§ 1º - O Plano Curricular do Mestrado Acadêmico em Administração é constituído por atividades acadêmicas, de natureza teórico-prática, desenvolvidas sob a forma de: disciplinas, atividades de pesquisa, participação em seminários e ações de consultoria e extensão.

§ 2º - O Currículo compreende disciplinas de formação básica, de área de concentração e de optativas, eletivas, além de atividades de Orientação de Dissertação, conforme proposto pelo Programa e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 3º - O Currículo estabelece os créditos mínimos a serem cumpridos em disciplinas e atividades de pesquisa, incluindo Orientação de Dissertação, conforme proposto pelo Programa e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 4º - O Currículo poderá ser alterado pelo Colegiado independentemente de alterações neste Regimento, deverá ser revisado de acordo com a periodicidade de avaliação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da CAPES, submetido à avaliação da PROPPi e à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ALUNOS AO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A admissão de alunos ao Curso de Mestrado em Administração é privativa de portadores de diploma de graduação de curso reconhecido emitido por instituição de ensino credenciada pelo MEC e que tenham sido julgados aptos na forma do processo de seleção para ingresso.

Art. 31. As normas para os exames de seleção serão definidas pela Comissão de Seleção e divulgadas na forma de Edital aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelos órgãos superiores da UFF.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE INGRESSO DE ALUNOS AO PROGRAMA

Art. 32. A Comissão de Seleção será definida por meio de reunião de Colegiado, com um mínimo de três meses de antecedência do período de ingresso do aluno.

Art. 33. A Comissão de Seleção de ingresso de alunos ao Programa será composta de três professores, preferencialmente com vínculo permanente.

Art. 34. Haverá alternância de professores de acordo com as linhas de pesquisa. De forma que nos anos ímpares prevaleça maior número de professores de uma linha e nos anos pares prevaleça maior número de professores de outra linha.

Art. 35. O Processo de Seleção utilizará minimamente os seguintes instrumentos de avaliação: Teste ANPAD, entrevista, proposta de projeto de pesquisa, avaliação de *curriculum vitae* e redação sobre tema relacionado à área de Administração.

§ 1º - Não ficam excluídos outros instrumentos de avaliação que a Comissão de Seleção julgar como pertinentes e necessários.

§ 2º - A importância relativa de cada instrumento de avaliação será também definida pela Comissão e regulamentada por Edital próprio a ser amplamente divulgado.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 36. Os candidatos selecionados serão convocados para matrícula no Curso na forma definida pelo Edital do processo seletivo.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e classificado imediatamente a seguir.

Art. 37. Em cada período letivo, o aluno deverá efetivar sua inscrição em atividades e disciplinas de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O aluno deverá inscrever-se no número mínimo de disciplinas proposto por cada linha de pesquisa.

Art. 38. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa, por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovado, o trancamento de sua matrícula devendo seu pedido ser apreciado pela mesma.

§ 1º - O trancamento de matrícula será permitido somente por um período letivo.

§ 2º - O período do trancamento de matrícula não suspende a contagem do tempo, mantendo o prazo máximo para a conclusão do mestrado, definido no § 2º do Art. 28.

§ 3º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro período letivo subsequente à seleção.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Art. 39. A isenção de créditos de disciplina mediante o aproveitamento de estudos poderá ser admitida se a disciplina houver sido cursada em Curso de Mestrado recomendado ou reconhecido pela CAPES, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O aproveitamento previsto neste artigo ocorrerá dentro do limite de 1/3 (um terço) das disciplinas oferecidas pelo Curso.

§ 2º - O aproveitamento far-se-á somente quando as disciplinas já cursadas tiverem, em conteúdo e duração, desenvolvimento equivalente ou superior ao das disciplinas do Mestrado em Administração.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. O aluno pode, com a devida autorização da Coordenação e do Orientador, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas em outros cursos, no país ou no exterior, reconhecidos pela CAPES/MEC, observando-se as determinações da PROPPi e dos Conselhos Superiores.

DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Art. 41. Será desligado do Mestrado em Administração o aluno que:

- I Não se inscrever em atividades acadêmicas por mais de um período letivo sem anuência da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- II Não se inscrever em qualquer período letivo após o período de trancamento de matrícula;
- III For reprovado duas vezes em disciplinas distintas ou na mesma disciplina ou em Orientação de Dissertação;
- IV For reprovado no Projeto de Dissertação ou na Defesa de Dissertação;
- V Não alcançar as médias previstas no Art. 43;
- VI Quando esgotar o prazo máximo fixado por este Regimento para a conclusão do Curso;
- VII Por ato de indisciplina definido no Código da Ética e Disciplina da UFF, apurado em procedimento próprio, assegurando-se o direito de defesa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 42. O sistema de avaliação baseia-se nas seguintes condições:

- a) aferição de assiduidade igual ou superior a 75% em cada uma das atividades do Curso;
- b) rendimento acadêmico conforme previsto no Art. 43.

Art. 43. O rendimento acadêmico de cada mestrando será expresso em notas, de acordo com a escala:

- I Excelente: 9,0 - 10,0;
- II Bom: 8,0 - 8,9;

III Regular: 7,0 - 7,9;

IV Insuficiente: 0,0 - 6,9.

§ 1º - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão concedidos ao aluno que obtiver, no mínimo, a nota 7,0.

§ 2º - Ao completar os créditos referentes às disciplinas de formação básica obrigatórias, de linhas de pesquisa e optativas do Plano Curricular, e de conforme estabelecido no Art. 29, a média final deverá ser igual ou superior a 7,0.

§ 3º - Ao completar os créditos referentes às atividades de Orientação de Dissertação do Plano Curricular conforme estabelecido neste Regimento, a média final deverá ser igual ou superior a 7,0.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 44. O mestrando deverá elaborar e apresentar e ter aprovado o Projeto de Dissertação, sob a coordenação do professor orientador, no prazo máximo de 13 meses após o início do Curso de Mestrado.

Art. 45. O Projeto de Dissertação será constituído dos seguintes elementos: objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, definição do problema, hipóteses/suposições, referencial teórico parcial, metodologia e cronograma.

Art. 46 O Projeto de Dissertação será avaliado por uma Banca de docentes constituída por dois doutores no início de Orientação I, que emitirá um parecer, por escrito, sobre a relevância do tema e aptidão do(a) candidato(a) para desenvolver o estudo.

Art. 47. O resultado da avaliação do Projeto de Dissertação poderá ser:

I Aprovado;

II Aprovado condicionalmente à nova apresentação de Projeto;

III Reprovado.

§ 1º - A aprovação condicional implica a submissão do Projeto revisto no prazo de 30 dias corridos.

§ 2º - A decisão da Banca será de aprovação ou reprovação do Projeto revisto.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 48. O mestrando deverá elaborar e apresentar a versão de sua Dissertação, sob a coordenação do professor orientador, no início do 2º período de orientação.

Art. 49. A versão da Dissertação será avaliada no Exame de Qualificação por uma Banca de docentes constituída por dois doutores, sendo, pelo menos, um de Programa reconhecido pela CAPES de outra Instituição de Ensino Superior, que emitirá um parecer, por escrito, sobre a relevância do tema e aptidão do(a) candidato(a) para desenvolver o estudo.

Art. 50. O resultado da avaliação do Projeto de Dissertação poderá ser:

I Aprovado;

II Aprovado condicionalmente à nova apresentação de Projeto;

III Reprovado.

§ 1º - A aprovação condicional implica a submissão do Projeto revisto no prazo de 30 dias corridos.

§ 2º - A decisão da Banca será de aprovação ou reprovação do Projeto revisto.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 51. A matrícula em Orientação de Dissertação estará condicionada à aprovação em nas disciplinas obrigatórias de área de concentração e nas disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa a qual seu projeto está associado.

§ 1º - A média acumulada das disciplinas mencionadas no *caput* deverá ser igual ou superior a 7,0.

§ 2º - O prosseguimento da Orientação da Dissertação dependerá do exigido no § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 52. Estará habilitado a defender a Dissertação de Mestrado o aluno que concluir todos os créditos necessários e as etapas do processo de orientação de Dissertação conforme Capítulo VII.

Parágrafo único. O mestrando deverá apresentar um artigo baseado na Dissertação, em co-autoria com o orientador, de acordo com as normas e exigências de periódicos avaliados pela CAPES e pelo CNPq, referentes à Área de Administração e/ou áreas afins.

Art. 53. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação, constituída por três professores doutores, sendo um membro externo, e por um suplente. Será indicada pelo professor orientador de Dissertação e referendada pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, divulgada pelo Programa, compreendendo as seguintes etapas:

- I O professor orientador presidirá a Banca Examinadora;
- II A sessão será instalada pelo presidente da Banca Examinadora;
- III O mestrando terá até 30 (trinta) minutos para exposição sumária do conteúdo do trabalho;
- IV Após a exposição, o mestrando será argüido pelos membros da Banca por um período de até 20 (vinte) minutos para cada examinador, após o que o mestrando terá igual tempo para resposta;
- V Concluídas as respostas, o Presidente da Banca tomará da palavra para as observações finais e convocará a Banca para o julgamento;
- VI A Banca Examinadora reunir-se-á em sala reservada para proferir seu julgamento que será lançado em Ata;
- VII O parecer final deverá ser anunciado publicamente pelo Presidente da Banca.

Art. 55. No parecer final deverá ser obtido por unanimidade e lido publicamente, com uma das seguintes avaliações:

- I Aprovado;
- II Aprovado condicionalmente com exigências a serem cumpridas; ou
- III Reprovado.

§ 1º - O aluno que obtiver o parecer final "Aprovado condicionalmente" terá até 90 dias de prazo para reformulação.

§ 2º - O professor orientador será o responsável pela verificação do cumprimento das exigências.

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE GRAU DE MESTRE

Art. 56. O mestrando deverá cumprir os procedimentos necessários para obtenção do título de Mestre, conforme previsto em resolução específica.

Art. 57. Como requisito para emissão do diploma de Mestre, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Mestrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação a versão final da dissertação pela Banca ou por um dos membros por ela designada.

Parágrafo único. Deverão ser entregues ao Programa exemplares da versão definitiva da Dissertação conforme definido no *caput*.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Coordenador do Programa deliberará, *ad referendum* do Colegiado, sobre casos omissos, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Programa, revogando-se todas as disposições anteriores e em contrário.